

---

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**  
**Resolução do Conselho do Governo n.º 143/2015 de 16 de Setembro de 2015**

---

Considerando que Ayres de Faria e Maia d'Aguiar foi um açoriano, nascido e criado nos Açores, que se distinguiu na sétima arte, tendo sido um importante produtor do cinema francês na primeira metade do séc. XX, através da Gray Films, empresa que fundou e dirigiu até ao início dos anos 50.

Considerando que nomes bem estabelecidos do cinema internacional da altura, como os realizadores Marcel L'Herbier e André Cayatte, e atores como Jean Marais, Anny Ondra, Fernandel, entre outros, trabalharam para ele nos seus filmes.

Considerando que, durante a sua carreira profissional, Ayres d'Aguiar foi um dos produtores franceses que muito contribuiu para a descoberta de novos talentos e lançamento de alguns nomes importantes do cinema gaulês na primeira metade do século XX, como Fernandel, entre outros.

Considerando que, na sua obra cinematográfica, Ayres d'Aguiar, para além do seu papel de produtor criativo e interventivo, foi também realizador.

Considerando que, ao longo da sua carreira no cinema francês e internacional, Ayres d'Aguiar manteve sempre fortes e permanentes laços com a sua terra natal, onde viveu a última fase da sua vida, vindo aqui a falecer e a ser sepultado.

Assim, nos termos das alíneas a) e d), do n.º 1, do artigo 90.º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e da alínea g), do n.º 1, do artigo 227.º, da Constituição da República Portuguesa, o Conselho do Governo resolve:

- 1 - Instituir o Prémio de Cinema e Audiovisual “Ayres d'Aguiar”.
- 2 - Aprovar o regulamento do Prémio acima referido, que constitui o Anexo à presente resolução, da qual faz parte integrante.
- 3 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, de 7 de setembro de 2015. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

**Anexo**

**Regulamento do Prémio de Cinema e Audiovisual “Ayres d'Aguiar”**

Artigo 1.º

**Âmbito**

O Prémio Regional de Cinema e Audiovisual “Ayres d'Aguiar” é atribuído pelo Governo dos Açores, através da Secretaria Regional da Educação e Cultura, e destina-se a galardoar os cineastas regionais e a valorizar a atividade cultural regional no domínio do cinema e audiovisual, nas suas várias categorias – ficção, documentário e animação.

Artigo 2.º

## **Periodicidade**

A atribuição do Prémio Regional de Cinema e Audiovisual “Ayres d'Aguiar” é bienal, ocorrendo nos anos ímpares.

### **Artigo 3.º**

#### **Requisitos da candidatura**

1 - Podem candidatar-se ao Prémio Regional de Cinema e Audiovisual “Ayres d'Aguiar” todos os cineastas naturais ou residentes na Região Autónoma dos Açores.

2 - Os participantes têm total liberdade temática, técnica e de género cinematográfico.

3 - Cada participante pode concorrer com o máximo de duas obras originais, da sua exclusiva autoria enquanto realizador.

4 - O participante a concurso é sempre o realizador, de quem depende a iniciativa e decisão de submeter o filme a concurso.

5 - Cada participante deve entregar, por cada filme, uma declaração de que é proprietário dos direitos da obra ou, caso a obra seja propriedade de terceiros, uma declaração do legítimo proprietário, nomeadamente empresa produtora, distribuidora, televisiva ou outra, a autorizá-lo a submeter o filme a concurso.

6 - Não há limite à idade da obra submetida, privilegiando-se no entanto as obras mais recentes como critério no processo de seleção.

### **Artigo 4.º**

#### **Elementos da candidatura**

1- Para efeitos de candidatura ao Prémio Regional de Cinema e Audiovisual “Ayres d'Aguiar” deve ser preenchida a ficha de inscrição, que se encontra disponível no portal Cultura Açores, obrigatoriamente acompanhada, sob pena de exclusão, de envelope fechado, contendo no exterior o nome do autor e no seu interior:

- a) Breve currículo artístico (de 20 linhas no máximo, em Times New Roman, tamanho 14);
- b) Uma fotografia a cores do realizador, por cada filme, com o título do filme no verso;
- c) Um cartaz de cada filme, com o título do filme no verso;
- d) Declaração pessoal em que conste que a obra apresentada a este concurso é da sua exclusiva e total propriedade ou, caso a obra seja propriedade de terceiros, uma declaração do legítimo proprietário (empresa produtora, distribuidora, televisiva ou outra) a autorizá-lo a submeter o filme a concurso, de acordo com o n.º 5, do artigo 3.º, deste regulamento.

2 - As obras a concurso devem ser submetidas em formatos e suporte ou suportes a anunciar pela entidade organizadora em cada edição do prémio (DVD, Blu-Ray, Pens, Download de Ficheiro, VOD, Streaming, ou outros suportes e formatos existentes ou que venham a surgir) devidamente identificadas com o título no suporte ou no nome do ficheiro e no início do filme.

3 - A ficha de inscrição fica na posse da Direção Regional da Cultura, que garante a confidencialidade dos seus dados.

### **Artigo 5.º**

#### **Local e prazo de entrega das obras**

1 - A entrega das obras em suporte digital, se aplicável na edição do concurso, e documentação de inscrição em suporte digital deve ser feita para um endereço de correio eletrónico a anunciar em cada edição do concurso.

2 - A entrega das obras em suporte físico e documentação de inscrição impressa deve ser feita nas instalações da Direção Regional da Cultura ou serviços externos, até ao dia 15 de setembro, pessoalmente, por representante do autor, por correio ou por empresa de transporte.

3 - No caso de a entrega ser feita por empresa de transporte, as despesas de envio e o estado de conservação da obra no ato da entrega são da responsabilidade do candidato.

4 - Os filmes devem ser gravados de acordo com os formatos indicados na edição em curso do concurso, sendo automaticamente excluídos os filmes que não possam ser visionados com os equipamentos ou *softwares* empregues pela organização para esse fim.

5 - Os filmes não são devolvidos ao participante, passando a integrar o espólio da videoteca da Direção Regional da Cultura, que respeitará a legislação dos direitos de autor em vigor para qualquer utilização que venha a fazer da obra.

6 - Os invólucros devem mencionar expressamente a indicação «candidatura ao Prémio de Cinema e Audiovisual “Ayres d'Aguiar”».

7 - No momento e no local de receção das obras e documentação entregues pessoalmente, é passado um recibo, que servirá de prova de entrega, como alternativa ao registo do correio ou documentação da empresa transportadora para as obras enviadas por esse meio.

8 - Qualquer trâmite legal ou administrativo que acarrete a receção ou devolução das obras é da exclusiva responsabilidade do participante.

#### Artigo 6.º

##### **Júri**

1 - O júri do Prémio de Cinema e Audiovisual “Ayres d'Aguiar” é nomeado por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura até ao dia 31 de janeiro de cada ano.

2 - No ano da entrada em vigor do presente Regulamento a nomeação do júri ocorre em data a decidir pelo Secretário Regional da Educação e Cultura.

3 - O júri é constituído por três personalidades de reconhecida idoneidade intelectual, sendo um membro do Conselho Regional de Cultura, um realizador convidado e um crítico de cinema convidado.

4 - Os membros do júri não podem ter obras a concurso.

5 - O júri decide, com total independência e liberdade de critério, por maioria simples, lavrando em ata circunstanciada a sua decisão, incluindo a não atribuição de prémio ou menção honrosa.

6 - Da decisão do júri não cabe recurso.

7 - Compete ao júri determinar se o prémio atribuído é ser objeto de execução, ponderada a relação qualidade geral/custos, e o tipo de local que o dever eventualmente acolher.

#### Artigo 7.º

##### **Prémio**

1 - O Prémio de Cinema e Audiovisual “Ayres d'Aguiar” é constituído por um valor pecuniário de €12.000,00, sendo  $\frac{1}{2}$  para o realizador do filme (documentário, animação ou ficção),  $\frac{1}{4}$  para o argumentista e  $\frac{1}{4}$  para o produtor, com direito cumulativo em situações de acumulação dessas funções.

2 - Para além do valor pecuniário, referido no número anterior, é entregue ao premiado um galardão e um diploma comprovativo, identificativo do galardão.

3 - Não há lugar, em caso algum, a prémios *ex aequo*.

4 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser atribuídas até duas menções honrosas, as quais determinam a entrega de diploma comprovativo, identificativo da menção.

5 - A entrega do prémio é feita em ato público, sendo a decisão de atribuição publicada em Jornal Oficial e divulgada no Portal do Governo e no Portal Cultura Açores.

6 - O valor pecuniário e a respetiva afetação a cada género, previstos no n.º 1, podem ser anualmente atualizados por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura.

#### Artigo 8.º

##### **Propriedade da obra premiada**

Os direitos da obra premiada permanecem com o seu legítimo proprietário, ficando a Região Autónoma dos Açores com o direito da sua utilização não comercial, respeitando a legislação dos direitos de autor em vigor, de acordo com o n.º 4, do artigo 5.º, mediante autorização escrita do legítimo proprietário para a sua utilização pública.

#### Artigo 9.º

##### **Direitos de exibição e reprodução**

1 - A apresentação das obras a concurso implica a autorização expressa da sua exibição em mostras cinematográficas ou outros eventos organizados ou participados pela Direção Regional com competência em matéria de Cultura, sem carência de mais autorizações.

2 - A mostra das obras na internet ou outras plataformas digitais carece de autorização escrita por parte do proprietário do filme.

3 - A mostra de “clips”, “trailers”, fotografias, cartazes ou outras formas de divulgação ou publicitação do filme em qualquer meio de exibição ou difusão do audiovisual, incluindo a internet, ou qualquer outra plataforma digital, no contexto de eventos organizados pela Direção Regional da Cultura não carece de mais autorizações do proprietário do filme.